



Índice

Decretos.....	1
Extratos.....	3
Resolução.....	13
Termo Aditivo.....	36

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SA/nº 1556/16, de 9 de agosto de 2016.

Designa os membros da Unidade Executora Local – UEL e revoga o Decreto SG/nº 452/16 de 1º de abril de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, resolve:

DESIGNAR
os membros para integrarem a Unidade Executora Local – UEL, do Projeto do Canal Auxiliar ao Rio Criciúma, composta pelos seguintes servidores:

- 1.Coordenador: Engenheiro Sanitarista Ambiental: Roberto Luiz Búrigo
2. Técnicos: Engenheiro Agrimensor: Renata Brunel Matias Ghedin
Engenheiro Civil: Fabrício Duarte Ronchi
3. Social: Renata Bet Rodrigues
4. Advogado: Leonardo de Faveri Souza
5. Comunicação: Ioton Anselmo Pereira Neto
6. Gabinete do Prefeito: Silvio Avila Junior
7. Defesa Civil: Robson de Lima
8. ASTC: Rodrigo Milanez Goularte
- 9.Apoio: Giuliano Elias Colossi
José Sergio Búrigo e
Lucídio Antonio Feltrin

Prefeitura Municipal de Criciúma, 9 de agosto de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

ERM.

DECRETO SA/nº 1587/16, de 16 de agosto de 2016.

Determina instauração de Sindicância Administrativa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo art. 50, XII, da Lei Orgânica municipal, de 5 de julho de 1990,

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar denúncia apresentada pelo senhor Waldir Martins Vottri em face de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Patrícia Tatiana Schmidt, na qualidade de presidente, Bárbara Milioli e Samira de Moraes José, como membros

Art.3º A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instalação, podendo ser prorrogado, em sendo necessário, devido ao acúmulo de atribuições dos membros da Comissão.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 16 de agosto de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

PTS/erm.

DECRETO SA/nº 1588/16, de 16 de agosto de 2016.

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga o Decreto SA/ nº 053/16. **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis nºs 2.514, de 28 de dezembro de 1990, 4.441, de 13 de dezembro de 2002 e 5.328, de 21 de agosto de 2009, resolve:

ALTERAR a

composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nomeado pelo Decreto SA/nº 1468/15, passando a ser assim constituída:

I - ÁREA GOVERNAMENTAL

b) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jéssica Martinello

Suplente: Márcia Leonis Joaoquim Rodrigues

c) Secretaria Municipal de Assistência Social - habitação

Titular: Kátia Matos

Suplente: Dércio Ari Sonai

II - ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

i) Associação Cidadania em Ação
Titular: Mateus Machado Rossi e Silva
Suplente: Júlia Martins Carvalho

Prefeitura Municipal de Criciúma, 16 de agosto de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

ERM.

Extratos

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº 060/FMS/2016

Pregão nº 055 /FMS/ 2016.

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: EKOMOB COMÉRCIO LTDA EPP

Objetivo: Aquisição de MOBILIÁRIO para atendimento ao Centro de Dependentes Químicos do Bairro São Sebastião, da rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 1.287,00

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 09/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) Ednelson Booz

Extrato de Contrato nº 061 /FMS/2016

Pregão nº 055 /FMS/ 2016.

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: EQUIPEL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI

Objetivo: Aquisição de MOBILIÁRIO para atendimento ao Centro de Dependentes Químicos do Bairro São Sebastião, da rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 2.067,00

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 09/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) . Francisco Xavier De Moraes

**Extrato de Contrato nº 062/FMS/2016
Pregão nº 055 /FMS/ 2016.**

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: GILMAR SANI ME

Objetivo: Aquisição de UTENSÍLIOS DIVERSOS E ELETRODOMÉSTICOS, para atendimento ao Centro de Dependentes Químicos do Bairro São Sebastião, da rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 5.384,50

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 09/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) .Guilherme Alexandre

**Extrato de Contrato nº 063/FMS/2016
Pregão nº 055 /FMS/ 2016.**

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: MARIA HELENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME

Objetivo: Aquisição de MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS, para atendimento ao Centro de Dependentes Químicos do Bairro São Sebastião, da rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 3.284,00

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 09/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) .Cicero Camargo Vieira

**Extrato de Contrato nº 064/FMS/2016
Pregão nº 055 /FMS/ 2016.**

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: MOVEIS REQUINTE SOB MEDIDA LTDA ME

Objetivo: Aquisição de MOBILIÁRIO, para atendimento ao Centro de Dependentes Químicos do Bairro São Sebastião, da rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 500,00

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 09/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) . Francisco Antônio Da Silva

**Extrato de Contrato nº 065/FMS/2016
Pregão nº 055 /FMS/ 2016.**

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: RIF COMERCIAL ATACADISTA LTDA ME

Objetivo: Aquisição de UTENSÍLIOS DIVERSOS E ELETRODOMÉSTICOS, para atendimento ao Centro de Dependentes Químicos do Bairro São Sebastião, da rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 5.533,20

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 09/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) Reginaldo Itamar Felisberto

**Extrato de Contrato nº 066/FMS/2016
Pregão nº 055 /FMS/ 2016.**

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: ROCHA MÓVEIS PROJETADOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME

Objetivo: Aquisição de MOBILIÁRIO para atendimento ao Centro de Dependentes Químicos do Bairro São Sebastião, da rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 4.230,00

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 09/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) Lauri Rocha

**Extrato de Contrato nº 067/FMS/2016
Pregão nº 057 /FMS/ 2016.**

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA

Objetivo: Aquisição de materiais didáticos educativos (réplica de alimentos), para atendimento ao setor de alimentação e nutrição da Secretaria de Saúde de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 9.618,28

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 09/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) Maria Rejane De Fraga Gomes

**Extrato de Contrato nº 068/FMS/2016
Pregão nº 057 /FMS/ 2016.**

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: RIF COMERCIAL ATACADISTA LTDA ME

Objetivo: Aquisição de materiais didáticos educativos (réplica de alimentos), para atendimento ao setor de alimentação e nutrição da Secretaria de Saúde de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 923,30

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 09/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) Reginaldo Itamar Felisberto

**Extrato de Contrato nº 069/FMS/2016
Pregão nº 056 /FMS/ 2016.**

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: AÇONOX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PIAS E CUBAS EIRELI ME

Objetivo: Aquisição de MOBILIÁRIO, para atendimento aos consultórios odontológicos do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 11.996,00

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 10/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) Gilberto Lorenzon

**Extrato de Contrato nº 070/FMS/2016
Pregão nº 056 /FMS/ 2016.**

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: EQUIPEL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI

Objetivo: Aquisição de MOBILIÁRIO, para atendimento aos consultórios odontológicos do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 3.920,00

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 10/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) Francisco Xavier De Moraes

**Extrato de Contrato nº 071/FMS/2016
Pregão nº 056 /FMS/ 2016.**

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: GISIANE MATILDE VIEIRA ME

Objetivo: Aquisição de MOBILIÁRIO, para atendimento aos consultórios odontológicos do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 6.846,00

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 10/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) Osmar Orlandi Junior

**Extrato de Contrato nº 072/FMS/2016
Pregão nº 056 /FMS/ 2016.**

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: MARIA HELENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME

Objetivo: Aquisição de MOBILIÁRIO, para atendimento aos consultórios odontológicos do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 1.416,00

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 10/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) Cleber Karklin Nascimento

**Extrato de Contrato nº 073/FMS/2016
Pregão nº 056 /FMS/ 2016.**

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: ROCHA MÓVEIS PROJETADOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME

Objetivo: Aquisição de MOBILIÁRIO, para atendimento aos consultórios odontológicos do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 6.928,00

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 10/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) Lauri Rocha

**Extrato de Contrato nº 074/FMS/2016
Pregão nº 060 /FMS/ 2016.**

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP

Objetivo: Aquisição/ instalação de Aparelhos de Ar condicionado, quente e frio, tipo Split (unidade condensadora/ unidade evaporadora/ suporte de proteção/ tubulações em cobre), para atendimento as salas de vacina e consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas da rede Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 66.650,00

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 15/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) Leandro Bardini Idalino

**Extrato de Contrato nº 075/FMS/2016
Pregão nº 059 /FMS/ 2016.**

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: CONTEXBRASIL COMERCIO DE TECIDOS E MALHAS LTDA EPP

Objetivo: Aquisição de enxoval/rouparia (hotelaria hospitalar), para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 58.991,00

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 15/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) Jucelaine Fabiana Camargo Figueiredo

**Extrato de Contrato nº 076/FMS/2016
Pregão nº 059 /FMS/ 2016.**

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: MERCANTT COMERCIAL EIRELI EPP

Objetivo: Aquisição de enxoval/rouparia (hotelaria hospitalar), para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 7.425,00

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 15/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) Ian Fabiano Borraz

**Extrato de Contrato nº 077/FMS/2016
Pregão nº 059 /FMS/ 2016.**

Contratante: Município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: QUERÊNCIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

Objetivo: Aquisição de enxoval/rouparia (hotelaria hospitalar), para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 28.311,50

Prazo de Vigência: 31/12/2016

Assinatura: 15/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) Carla Maria Mattner

Extratos

Governo Municipal de Criciúma

Extrato de Contrato nº 170/PMC/2016

Convite nº 169/PMC/2016.

Contratante: Município de Criciúma.

Contratada: CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA

Objetivo: Execução das obras de recuperação estrutural de concreto do prédio do 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, localizado na rua Dolário dos Santos – Município de Criciúma-SC.

Valor Global: R\$ 19.000,00

Prazo de Execução: 60 DIAS

Assinatura: 08/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) Valmor Consoni.

Extrato de Contrato nº 171/PMC/2016

Convite nº 073/PMC/2016.

Contratante: Município de Criciúma.

Contratada: PLINIO JOSE LOPES GUIMARAES RAMOS- ME

Objetivo: Execução de serviços especializados que consistem na retífica de motores de veículos e bombas injetoras da frota do município de Criciúma SC.

Valor Global: R\$ 75.487,00

Prazo de Vigência: 90 DIAS

Assinatura: 08/08/2016

Signatários: pelo município o senhor Marcio Búrigo – Prefeito Municipal, pela empresa o (a) senhor (a) Plinio Jose Lopes Guimaraes Ramos

Resolução

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS 010/2016

O Conselho Municipal de Saúde de Criciúma/SC – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme lei 6.541, de 16 de dezembro de 2014, e Regimento Interno deste Conselho, homologado pelo decreto 715, de 15 de abril de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar, em reunião realizada no dia 18 de julho do corrente ano o Regimento Interno que servirá como base para Criação, Implantação e Funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde de Criciúma.

Criciúma, 19 de julho de 2016.

Julio Cesar Zavadil - Presidente do Conselho Municipal Saúde de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 010/CMS/2016

Criação, Implantação e Funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde de Criciúma.

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DE CRICIÚMA

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma/SC, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo o disposto no Capítulo II - Das Competências, Artigo 2º, inciso XXIX da Lei nº 6541 de 16 de Dezembro de 2014, e no artigo 54 do seu Regimento Interno, de 15 de dezembro de 2008 e conforme deliberação da Reunião Ordinária realizada em 18 de julho de 2016;

Considerando a necessidade de definir os critérios para criação, implantação, denominação, mandato e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde, no âmbito do município de Criciúma;

Considerando a necessidade de adequação às diretrizes da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

O Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, por maioria dos conselheiros presentes, de acordo com ata 451 da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 18 de julho de 2016.

Resolve aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde de Criciúma, conforme segue:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Local de Saúde é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador no âmbito local, com a finalidade de garantir a participação dos usuários e funcionários, juntamente com a Administração, na gestão da saúde e controle das ações e serviços da Unidade de Saúde, em conformidade com as normas que regem o Conselho Municipal de Saúde de Criciúma.

§ 1º - O Conselho Local de Saúde será criado a partir da manifestação do interesse da comunidade.

§ 2º - Em cada área de abrangência de uma ou mais Unidades Básicas de Saúde poderá ser criado um único Conselho Local de Saúde.

§ 3º- A implantação dos Conselhos Locais de Saúde deverá ser precedida de reuniões com representantes da comunidade e da Unidade Local de Saúde, sob orientação e supervisão do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - O Conselho Municipal de Saúde ou a quem ele delegar poderes, deverá acompanhar a formação dos Conselhos Locais de Saúde e convocar a primeira eleição em conformidade com este Regimento.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Os Conselhos Locais de Saúde terão as seguintes atribuições:

I - Conhecer as necessidades de saúde da população da Unidade de Saúde de sua abrangência em que exercer influência a qual se integra;

II - Participar das ações e serviços da Unidade de Saúde em que se encontrar inserido;

III - discutir e inteirar-se sobre as questões relevantes nas áreas de saúde e afins;

IV -Verificar, conferir e avaliar o atendimento aos usuários da Unidade Básica de Saúde de sua área de abrangência;

V –Solicitar que haja educação permanente em Saúde para os funcionários da Unidade de Saúde;

VI - Contribuir com o diagnóstico local de saúde assim como contribuir na definição de ações prioritárias necessárias a solução dos problemas, para inclusão no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

VII– fomentar a motivação na comunidade e nos membros dos Conselhos Locais para participarem de capacitações na área de saúde;

DESTAQUE - VIII – Participar de capacitação anual de conselheiros a ser promovida pelo Conselho Municipal de Saúde de Criciúma em parceria com os conselhos locais;

IX - Participar das Assembleias Regionais de Conselhos Locais de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º -Todos os integrantes das chapas deverão ter no mínimo 18 anos, residentes na área de abrangência da Unidade de Saúde exceto os membros eleitos da unidade.

I – O presidente do Conselho Local de Saúde obrigatoriamente deverá residir no bairro, não podendo ser funcionário da rede municipal de saúde;

II–O Conselheiro titular ou suplente poderá exercer apenas uma representação nos Conselhos Locais de Saúde, sendo vedado a participação em mais de um conselho durante o mesmo mandato;

Art. 4º - Os membros indicados ou eleitos da Unidade de Saúde serão em número de três (3) que integraram a chapa eleita do conselho local, tendo como indicado entre os 03 (três) obrigatoriamente 1 (um) Agente comunitário de saúde, sendo que todos terão direito a voz e voto.

§ 1º - O número de membros de cada Conselho Local será de, no máximo doze (12) conselheiros titulares.

§ 2º - Após a aprovação deste regimento, as próximas diretorias deverão adequar-se ao mesmo.

Art. 5º - Todos os Bairros/localidade abrangidos pela Unidade de Saúde poderão ter no mínimo um (1) representante no Conselho Local de Saúde até completar a diretoria.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros Locais de Saúde será de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos, **por 2 (dois) mandatos**.

Art. 7º - Os representantes da comunidade deverão ser eleitos entre os moradores da área de abrangência da Unidade de Saúde, e **não deverão ser indicadas pessoas que tenham vínculo empregatício com o Município**.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

TÍTULO I

DA NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde convocará os Conselhos Locais de Saúde, para discutir o Relatório anual de Gestão e Plano Municipal de Saúde, com envio antecipado de documentação para análise e proposição das demandas de cada conselho.

Art. 9º - O Conselho Local de Saúde convocará Assembleia Geral na comunidade onde estiver inserido, até 30 de março de cada ano, apresentando a sua composição, relatório de atividades anual e o planejamento de atividades do ano seguinte, do qual deverá ser entregue cópia para, o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O edital de convocação para a Assembleia Geral anual deverá ser fixado em locais públicos dos bairros abrangidos pela Unidade de Saúde, pelo menos com trinta (30) dias de antecedência e deverá conter a ordem do dia.

§ 2º - Na assembleia Anual deverá ser apresentado o cronograma anual de reuniões do Conselho Local de Saúde, o qual deverá ser mantido nos quadros murais da Unidade de Saúde.

§ 3º - Desta Assembleia poderão participar os moradores da área de abrangência da Unidade de Saúde, membros do Conselho Municipal de Saúde e convidados pela Mesa Diretora.

§ 4º - Na assembleia, serão exclusivamente tratados os assuntos constantes do respectivo edital de convocação.

Art. 10 - As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde deverão acontecer 1 (uma) vez ao mês, com local e horário já determinado, conforme o cronograma aprovado e serão abertas a todos os moradores locais e a ata deverá ser entregue na secretaria executiva do conselho municipal de Saúde dez dias após a realização da mesma.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas sempre pelo seu presidente ou por dois terços (2/3) dos seus membros titulares.

§ Único: Havendo a necessidade de adiamento ou convocação de reunião extraordinária, a mesma deverá ser comunicada no prazo mínimo de setenta e duas (72) horas de antecedência.

Art. 12 - As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde deverão iniciar com a presença mínima de cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos seus membros titulares, com a tolerância máxima de quinze (15) minutos de alteração no horário previsto.

§ 1º - Este quórum deverá permanecer até o final das votações das matérias previstas na reunião.

§ 2º - As reuniões deverão ser realizadas com o teto máximo de duas (2) horas, e havendo necessidade de prolongamento, será consultado o plenário.

Art. 13 - Os membros do Conselho Local de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de saúde ou usuários para participarem das reuniões do mesmo com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

§ 1º - Os órgãos, entidades, profissionais de saúde ou usuários convidados se manifestarão exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto para o qual foram convidados a esclarecer.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Criciúma deverá acompanhar o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde.

TITULO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 14 – Os processos de votação nas assembleias são os seguintes:

I - Simbólico;

II - Por escrutínio secreto.

a) a votação simbólica é manifestada simplesmente por sinais ou gestos. Nesta votação devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, o assunto deverá ser mais esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta;

b) na votação por escrutínio secreto, o inscrito na Unidade será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença à assembleia, e deverá assinar o livro ou folha de votação, ao dirigir-se à cabine indevassável onde efetuará seu voto na cédula que lhe for entregue;

c) na hipótese de não atender ao chamado, na conformidade da lista de presença, far-se-á nova chamada antes de encerrada à votação, que, novamente, não atender a chamada, perderá o direito de votar.

Art. 14 - Após o encerramento da discussão da matéria, o presidente colocará em votação.

Art. 15 - As deliberações das assembleias serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto, nas seguintes hipóteses:

a) eleição dos Conselheiros para o Conselho Local de Saúde;

b) dissolução do Conselho Local de Saúde.

§ 1º - A votação secreta processar-se-á perante a Mesa Coletora de votos integrada por um Presidente e dois Secretários, designados pela Comissão Eleitoral ou pelo Presidente do Conselho Local de Saúde ao que couber.

§ 2º - Instalar-se-ão tantas Mesas quantas forem necessárias à rápida coleta de votos.

Art. 16 - Na votação por escrutínio secreto, antes de coletar os votos, compete ao Presidente da Mesa abrir a urna, exibi-la aos presentes, antes de fechá-la e iniciar a coleta de votos.

Art. 17 - Lavrar-se-á a Ata dos trabalhos da assembleia que, assinada pelo Presidente e Secretário, será aprovada ao término da sessão.

§ Único: Constatada a igualdade de número de votos com a lista de votantes, será processada a apuração com contagem dos votos e a proclamação do resultado.

TÍTULO III

DOS TRABALHOS

Art. 18 - As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde constarão em 3 (três) partes:

I - EXPEDIENTE:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) expedientes e Informes do Conselho Local de Saúde poderão ser abertos aos moradores locais presentes com duração de 3 minutos para cada morador limitado a cinco (5) inserções desde que inscritos antecipadamente e as falas serão pela ordem de inscrição.
- c) Apresentação e aprovação da Pauta da Reunião;

II - ORDEM DO DIA:

Destinada a discussão e votação das matérias previstas na reunião.

III - ASSUNTOS DIVERSOS:

Discussão dos demais assuntos inseridos e incluídos na pauta.

Art. 19 - Do que se passar na reunião, será lavrado ata circunstanciada, fazendo-se nela constar:

- I - A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e o nome dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram;
- II - A discussão que foi propósito da ata e votação desta;
- III - o expediente;
- IV - Conclusões na ordem do dia e o resultado de votações.

TÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

Art. 20 - O Conselho Local de Saúde deverá ter uma Mesa Diretora eleita por um período de dois (2) anos, e terá a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

§ 1º- Os membros da Mesa Diretora serão os representantes legais do Conselho Local de Saúde em qualquer instituição ou solenidade oficial.

§ 2º- Na impossibilidade dos mesmos se fazerem presentes, deverão delegar outros membros do mesmo Conselho Local de Saúde.

Art. 21 - São prerrogativas do Presidente:

- I - Convocar reuniões e assembleias do Conselho Local de Saúde.
- II - Presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho Local de Saúde;
- III - dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV - Solicitar as autoridades competentes as providências e recursos necessários para atender aos serviços;
- V - O presidente do Conselho Local de Saúde terá direito a voto de desempate, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad - referendum da Mesa Diretora, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;
- VI – Representar o CLS nas solenidades e atos oficiais;
- VII - apresentar nas Assembleias Anuais o relatório de atividades anual, remetendo cópia ao Conselho Municipal de Saúde, a Unidade de Saúde de sua área de abrangência;
- VIII - Encaminhar para o Conselho Municipal de Saúde os casos omissos neste regimento de natureza administrativa;

§ 1º - O vice-presidente assumirá as ausências ou impedimentos eventuais e em caso de vacância da presidência, completará o período de mandato.

§ 2º - Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Local de Saúde na reunião, a mesma será presidida por um Conselheiro indicado pelo plenário.

§ 3º - Fica vedada a ocupação do cargo de Presidente e Vice-Presidente, por representante indicado ou nomeado pelo Gestor.

Art. 22- São funções do 1º Secretário:

- a) executar os trabalhos de natureza administrativa do Conselho Local de Saúde;
- b) organizar os processos para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;
- c) ajudar na organização da pauta para as reuniões plenárias;
- d) tomar providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- e) manter articulação com órgãos técnicos e administrativos competentes e com o Conselho Municipal de Saúde;
- f) elaborar junto ao Presidente, as atas das reuniões do Conselho Local de Saúde;
- g) organizar a documentação e todos os dados do Conselho Local de Saúde.

Art. 23 - O Segundo Secretário deverá assumir as prerrogativas do 1º Secretário na ausência do mesmo.

Art. 24 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) providenciar, o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- b) supervisionar o recebimento de valores e rendas;
- c) apresentar à Mesa Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;
- d) fiscalizar, e dirigir a tesouraria;

Art. 25 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Local de Saúde terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a Mesa Diretoria, com mandato idêntico desta, na forma deste Regimento.

Art. 27- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado;
- b) examinar as contas entidade;
- c) exarar parecer sobre os balancetes mensais da entidade;

- d) opinar sobre despesas extraordinárias;
- e) requerer a convocação da assembleia geral sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com as normas previstas pelo presente Regimento;
- f) O Conselho Fiscal fará suas atas no mesmo livro destinados as atas da Mesa Diretora;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

§ 1º - O conselho Fiscal será presidido por um conselheiro indicado dentre eles e a substituição do Presidente, por falta ou impedimento, nas reuniões, será feita por outro indicado dentre eles.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá direito à voz e voto em reuniões da Mesa Diretoria.

Art. 28 - O Conselho Local de Saúde terá 3 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Mesa Diretoria e conselho fiscal, com mandato idêntico destes.

Art. 29 - Aos Suplentes compete:

- a) auxiliar, a Mesa Diretora e o Conselho Fiscal em todas as suas atividades;
- b) substituir os membros efetivos nos casos de impedimentos temporários ou definitivo, na forma deste Regimento.

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 30 - No caso de perda do mandato, renúncia, vacância ou falecimento, na Mesa Diretora o Conselheiro será substituído por seu sucessor imediato ou no impedimento por outro efetivo ou suplente do Conselho Local de Saúde, na forma que for deliberado pelo Pleno do mesmo.

Art. 31 - Havendo apenas 1/3 (um terço) dos conselheiros suplentes para preenchimento de vaga, o Presidente deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária e comunicar ao Conselho Municipal de Saúde, com ordem do dia específica para a eleição de substitutos, os quais cumprirão o restante do mandato dos substituídos.

Art. 32 - O término do mandato dos suplentes convocados coincidirá com os dos membros efetivos.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 33 - Os membros da Mesa Diretora, efetivos e suplentes perderão os seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) grave violação deste Regimento;
- b) abandono do cargo, considerando-se como tal a ausência injustificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- c) mudança da residência para outro bairro fora da área de abrangência da Unidade de Saúde;
- d) descumprir as deliberações das assembleias gerais;
- e) o conselheiro que faltar com respeito com membro da comunidade, Mesa Diretora ou tiver ato desidioso ou não exercer com zelo as funções que lhe forem conferidas;
- f) renúncia, mediante protocolo junto a Secretaria do Conselho Local de Saúde.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS REGIONAIS

Art. 34 - Anualmente, os Conselhos Locais de Saúde dos Distritos regionais, reunir-se-ão para planejamento, avaliação e controle das ações de saúde a nível Regional com direito a voz e voto junto com Representantes do Conselho Municipal de Saúde e a Coordenação Distrital da Secretária de Saúde, ou seu representante.

Art. 35 - O Conselho Local de Saúde deverá indicar, no mínimo, três (3) conselheiros para representar o Conselho Local de Saúde na Assembleia Distrital de Conselhos Locais de Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Que o segmento governo garanta a condições de participação dos seus representantes no Conselho Local de Saúde comprometendo-se assim com o seu funcionamento.

Art. 37 - Para melhor desempenho de suas funções, os conselheiros locais de Saúde deverão participar da capacitação de conselheiros oferecida pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 38 - As funções dos membros dos Conselhos Locais de Saúde, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 39 - Os representantes dos usuários devem comprovar residência na área de abrangência da Unidade de Saúde que integra o referido Conselho.

Art. 40 - O conselheiro que se candidatar a cargo eletivo público deverá solicitar seu afastamento como membro do Conselho Local de Saúde com antecedência de seis (6) meses das eleições.

Art. 41 - Na data da aprovação deste Regimento os cargos eleitos nas condições estipuladas no regimento anterior, exceto o do mandato, permanecem sem alteração até a eleição e posse da próxima Mesa Diretora.

§ 1º - O mandato dos Conselhos Locais de Saúde não deverá ser superior ao mandato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a homologação deste Regimento todos os Conselhos Locais de Saúde deverão estar registrados no Conselho Municipal de Saúde, para que possam representar a Comunidade de sua Unidade de Saúde.

Art. 42 – As Mesas Diretoras deverão apresentar para o registro no conselho municipal os seguintes documentos:

I - Cópia da Ata eleição e posse da atual Mesa Diretora;

II – Qualificação completa dos conselheiros eleitos;

Art. 43 - Para organização do processo eleitoral deverá ser utilizado rigorosamente os anexos I e II deste Regimento.

Art. 44 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde de Criciúma.

Assim, o Prefeito Municipal de Criciúma, em cumprimento ao que determinado art. 22 da Lei Municipal nº 6.541 de 15 de dezembro de 2014, e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, homologa a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja publicada.

Criciúma.....de..... 2016.

ANEXO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições do Conselho Local de Saúde serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias que anteceder ao término do mandato:

as eleições nos Conselhos Locais de Saúde serão convocadas pelo **Presidente do mesmo**, por edital, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito;

Deverá consultar antecipadamente ao Conselho Municipal de Saúde antes da publicação do edital, a data de eleição, para que não haja choque de agendas entre as eleições de outros conselhos locais;

c) a cópia do edital de convocação deverá ser afixada na Unidade de Saúde em local visível. **Modelo 1do anexo II**

d) comunicará por ofício a publicação do edital ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma. **Modelo 2do anexo II**

§ Único - Caso não chegue o ofício com o Edital de convocação na Secretaria Executiva do Conselho Municipal até a data limite mínima da convocação das Eleições do Conselho Local de Saúde a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde comunicará ao presidente do Conselho Municipal, constando assim a inexistência de conselho local de saúde.

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º- Após o registro de chapa, será formada uma Comissão Eleitoral de número ímpar para dar prosseguimento ao pleito, composta de 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, indicados pelo Pleno, um deles será indicado coordenador da Comissão Eleitoral e 1 (um) representante indicado por cada chapa registrada, cujo mandato desta Comissão extinguir-se-á, com a posse da nova Mesa Diretora.

§ Único: Após a indicação pelas chapas registradas, dos membros para formação da Comissão Eleitoral, se a mesma ficar em número par, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde deverá indicar mais um membro para adequar-se ao caput deste artigo.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) escolher, dentre pessoas idôneas e indicadas pelas chapas inscritas, os Presidentes e Mesários das Mesas Coletoras e de apuração de votos e orientando sobre os procedimentos eleitorais;
- b) credenciar os fiscais das chapas concorrentes, moradores do bairro de abrangência daquela Unidade de Saúde junto às Mesas Coletoras e Apuradoras de Votos;
- c) julgar, as impugnações de candidatura e os recursos propostos;
- d) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo as situações não previstas neste Regimento;
- e) deliberar com 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros;
- f) a Comissão Eleitoral se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, e deverá ser convocada por 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto;
- g) em caso de empate na votação o Presidente da Comissão Eleitoral decidirá como voto de desempate;

REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º- Os candidatos serão registrados através de chapa completa de todos os cargos Efetivos e Suplentes, conforme art. 4º e seus parágrafos do Regimento Interno.

Art. 5º- O registro de chapa deverá ser feito, exclusivamente, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, que fornecerá recibo da documentação apresentada. **Modelo 3 do anexo II.**

PRAZO E REQUERIMENTO PARA O REGISTRO

Art. 6º- O prazo para registro de chapa será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte á publicação do edital eleitoral.

§ Único: Para a contagem dos prazos no processo eleitoral deverá ser excluído o primeiro e incluído o último dia, havendo prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 7º- O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, assinado por quaisquer dos candidatos que a integrem, será acompanhado dos seguintes documentos: **Modelo 4 anexo II.**

- a) ficha de qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, em 2 (duas) vias; **Modelo 4A do anexo II.**
- b) cópia da carteira de identidade;
- c) cópia de comprovante de Residência na abrangência da Unidade de Saúde;
- d) composição da chapa em 2 (duas) vias. **Modelo 4B do anexo II.**

Art. 8º- As chapas registradas deverão ser numeradas, seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

Art. 9º- Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes de acordo com o artigo 4º do anexo I do Regimento interno, ou que não esteja acompanhado dos documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do artigo 8º do anexo I.

Art. 10 - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o interessado será notificado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de o registro não se efetivar. **Modelo 5 do anexo II**

ENCERRAMENTO DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 11 - Encerrado o prazo para o registro de chapa, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma providenciará a imediata lavratura da Ata, que será assinada pelo Presidente, pelos demais presentes e pelo menos um candidato de cada chapa registrada. **Modelo 6 do anexo II.**

§ Único: Após o encerramento do registro de chapa, deverá ser afixada no prazo de 24 (vinte quatro) horas em local visível na Unidade de Saúde o aviso de registro de chapas. **Modelo 7 do anexo II.**

ELEIÇÃO COM CHAPA ÚNICA

Art. 12 - Havendo apenas uma chapa inscrita a mesma será homologada pela Comissão Eleitoral no termino do mandato da atual Diretoria.

IMPEDIMENTOS À CANDIDATURA

Art. 13 - Não poderá candidatar-se a uma vaga como conselheiro o morador de abrangência do Conselho Local de Saúde que:

- a) não estiver no gozo dos direitos políticos;
- b) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- c) tiver desacetado as decisões de assembleias ordinárias e extraordinárias;
- d) houver lesado o patrimônio de qualquer Unidade publica;
- e) tenha renunciado e/ou abandonado ou ainda sido destituído do cargo de Conselheiro de Saúde;

IMPUGNAÇÕES

Art. 14 - O candidato que preencher as condições estabelecidas no artigo 14, poderá ter sua candidatura impugnada por qualquer morador de abrangência do Conselho Local de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação das chapas inscritas na Unidade de Saúde.

Art. 15 - A impugnação exposta, os fundamentos que a justificam, será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma. **Modelo 8 do anexo II.**

Art. 16 - O candidato cuja candidatura for impugnada será notificado em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa. **Modelo 9 anexo II.**

Art. 17 - Instruído o processo da impugnação, será decidido em 3 (três) dias úteis pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Julgada procedente, a impugnação, e/ou renúncia de candidatos, a chapa só poderá concorrer com o número não inferior a 4/6 (quatro sextos) de todos os cargos, efetivos e suplentes.

ELEITOR

Art. 19 - Considera-se eleitor todos os moradores do bairro de abrangência da unidade de saúde com idade igual ou superior a 18(dezoito) anos e de acordo com o que determina este regimento interno:

PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 20 - A eleição dar-se-á por voto direto, secreto, facultativo e não deverá haver voto por correspondência e/ou procuração.

Art. 21 - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes: **Modelo 10 do anexo II**

- a) a cédula conterà o nome dos candidatos efetivos e suplentes da chapa registrada;
- b) ao lado de cada chapa haverá um espaço determinado, onde o eleitor assinalará a chapa de sua preferência;

§ 1º - É livre a propaganda eleitoral visando à divulgação da chapa, do nome de seus integrantes e do programa de trabalho.

§ 2º - Até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realiza a eleição e apuração dos votos, é proibida a propaganda eleitoral ostensiva, com uso de alto-falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração.

MESAS COLETORAS

Art. 22 - A Comissão Eleitoral constituirá as Mesas Coletoras de Votos, que serão compostas de um Presidente, dois Mesários e um suplente. O presidente e o suplente serão indicadas pela Comissão Eleitoral, os dois mesários serão indicados pelas chapas registradas paritariamente:

- a) as Mesas Coletoras serão constituídas 10 (dez) dias antes das eleições;
- b) serão instaladas Mesas Coletoras fixas;
- c) cada chapa encaminhará à Comissão Eleitoral, relação de nomes de pessoas para compor as Mesas Coletoras;
- d) os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, escolhidos dentre os moradores de abrangência da unidade de saúde, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ Único: A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos de votação e apuração.

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS COLETORAS

Art. 23 - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral:

- a) todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior;
- b) não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora, até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro Mesário e, na falta ou impedimento, o segundo ou o suplente;
- c) poderá o Mesário ou membro da Mesa que assumir a Presidência, nomear "Ad-hoc", dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

DA VOTAÇÃO

Art. 24 - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos. O Presidente da Mesa Coletora determinará o suprimento de eventuais deficiências.

Art. 25 - O Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, respeitando o horário fixado no edital e verificando estarem em condições o recinto e o material.

Art. 26 - Os trabalhos eleitorais da Mesa terão duração máxima **de 4 (quatro)** horas, observando, sempre, os horários de início e de encerramento, previstos no edital de convocação.

§ Único: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 27 - Somente poderão permanecer junto à Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único: Nenhuma pessoa além da Direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, exceto os credenciados.

Art. 28 - Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes. Em seguida, exercerá seu voto e, posteriormente, depositará a cédula na urna da Mesa Coletora:

- a) Só terá direito a votar o eleitor morador da abrangência da unidade de saúde conforme determina este regimento; b) o eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando, a seu "rogo", um dos mesários;
- c) antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;
- d) se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
- e) recusando-se a proceder conforme o determinado será impedido de votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Art. 29 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira de motorista;
- b) carteira de identidade.
- d) documento com foto;

TÉRMINO DA VOTAÇÃO

Art. 30 - Chegada à hora do encerramento da votação e havendo eleitores a votar, os mesmos deverão entregar ao Presidente da Mesa Coletora, documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos, até que vote o último eleitor:

- a) caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos e lacrada a urna;
- b) esgotada a capacidade da urna, outra será usada para a continuidade da coleta de votos, desde que autorizada pela Comissão Eleitoral;
- c) será lavrada ata de encerramento dos trabalhos de votação de cada urna e serão assinados pelo presidente, mesários e fiscais;

Modelo 11 do anexo II

d) mediante recibo, fará entrega de todo o material utilizado durante a votação ao Presidente da Mesa Apuradora.

Modelo 14 do anexo II

SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 31 - Após o término do prazo estipulado para a votação instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública e permanente, em local definido pela comissão Eleitoral, a Mesa Apuradora, para a qual serão entregues as urnas e as Atas respectivas.

Art. 32 - A Mesa Apuradora, constituída por um Presidente e 4 (quatro) auxiliares, será indicada pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 33 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o número de votos coincide com o número de nomes constantes da lista de votantes:

- a) se o número de cédula for inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;
- b) se o total de cédulas for superior, far-se-á a contagem dos votos pelos números de cédulas para identificação de irregularidades e, não se identificando as irregularidades a eleição estará impugnada;
- c) se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada;
- d) o eleitor, que rasurar identificar a cédula ou assinalar duas ou mais chapas, terá seu voto anulado;
- e) o voto só será válido se assinalado no local correto;

Art. 34 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecarta ou cédulas deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

§ Único: Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 35 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente à apuração:

- a) o protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à Ata de apuração;
- b) não havendo ratificação por escrito do protesto verbal, no curso dos trabalhos de votação e de apuração, dele não se tomará conhecimento.

URNA ANULADA

Art. 36 - Se o número de votos da urna anulada for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**.

PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 37 - Em caso de empate entre as chapas será considerada eleita a chapa cuja soma da idade de todos os inscritos na chapa for superior.

Art. 38 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos a chapa que obtiver maior número de votos apurados, excluindo-se os nulos e brancos, mediante lavratura da Ata ou conforme art. 39 deste regimento.

§ Único: A Ata geral de Apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa Apuradora e fiscal, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura. **Modelo 13 do anexo II**

Art. 39 - A Comissão Eleitoral afixará edital de divulgação do resultado do pleito na Unidade de Saúde, após a proclamação dos eleitos. **Modelo 14 do anexo II**

NULIDADE

Art. 40- Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- c) for preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regimento;
- d) não forem cumpridos quaisquer dos prazos constantes deste Regimento;
- e) ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as chapas mais votadas.

§ 2º - Anulada a eleição do Conselho Local de Saúde, outra será convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da anulação ficando prorrogado o mandato de todos os membros que integram a Mesa Diretora do Conselho Local de Saúde.

Art. 41 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem se beneficiará seu responsável.

RECURSOS

Art. 42 – Qualquer morador do bairro de abrangência do conselho local de saúde, votante do processo eleitoral, poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral contra o resultado das eleições, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do edital de divulgação do resultado do pleito em edital afixado na Unidade de Saúde.

Art. 43 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias contra recibo, na secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, no horário normal de funcionamento. **Modelo 15 do anexo II**

Art. 44 - A Comissão Eleitoral encaminhará a segunda via do recurso ao recorrido, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, contra recibo, que terá 3 (três) dias para apresentar contrarrazões. **Modelo 18 do anexo II**

Art. 45 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior e não apresentando o recorrido sua contrarrazão, à Comissão Eleitoral instruirá o processo e proferirá a decisão em 3 (três) dias.

Art. 46 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos no Conselho Local de Saúde, salvo se provido de comunicado oficial ao Conselho Municipal de Saúde através da Secretaria Executiva do mesmo antes da posse.

a) nessa hipótese, a Mesa Diretora permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que o Conselho Municipal de Saúde, elegerá uma Comissão Administrativa composta de 5 (cinco) moradores na Unidade de Saúde, e convocará novas eleições dentro de 60 (sessenta) dias;

b) àquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, pelo Conselho Municipal de Saúde, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciando a propositura da respectiva ação judicial.

DECISÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 47 - O Presidente eleito do Conselho Local de Saúde fixará o local, data e o horário para a solenidade de posse, comunicando com 10 (dez) dias de antecedência a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ Único - A posse dos eleitos ocorrerá até a data do término do mandato da atual administração mediante lavratura de ata. **Modelo 17 do anexo II**

Art. 48 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis e o Regimento do Conselho Local de Saúde. **Modelo 18 do anexo II**

Art. 49 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste anexo I do Regimento interno, sem qualquer justificativa plausível, qualquer morador na abrangência da Unidade de Saúde de sua abrangência, poderá requerer ao Conselho Municipal de Saúde a convocação de eleições, obedecidos aos preceitos constituídos neste anexo I do Regimento interno.

ANEXO II

MODELOS DO PROCESSO ELEITORAL

MODELO Nº 1 (Art. 1º, alínea "c" anexo I)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, faço saber que no dia ... de de, do período deàs horas, na Unidade de Saúde do Bairro,será realizada eleição do Conselho Local de Saúde - CLS, para composição do mesmo, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o registro de chapa, a contar da data da publicação deste edital, nos termos do artigo 9º, parágrafo primeiro do anexo I. O requerimento, acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro, será dirigido ao (à) Presidente do Conselho Municipal de Criciúma, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma funcionará no período destinado ao registro da chapa, no horário das às horas, onde se encontrará à disposição dos interessados, pessoa habilitada para o atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. A impugnação de candidatura deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Art. 15 do anexo I, a contar da publicação da relação das chapas registradas. Se for registrada apenas uma chapa a mesma será homologada pela Comissão Eleitoral de acordo com o anexo I do Regimento Interno em seu artigo 13.

Data

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Local

ESCLARECIMENTO

1. Cópias do edital deverão ser afixadas na Unidade de Saúde.
2. Cópias do edital deverão ser afixadas na sede do Conselho Municipal de Saúde;
3. Cópias do edital deverão ser publicados no diário ofício do município e na página do Conselho Municipal de Saúde

MODELO Nº 2 (Art. 1º, alínea "d" anexo I)

ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO EDITAL AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no artigo 1º alínea “c” do anexo I do Regimento do Conselho Local de Saúde do Bairro, remetemos para seu conhecimento cópia do edital de convocação de eleição que se realizara no dia de de

Atenciosamente.

Local e Data

Assinatura do Presidente do Conselho local de Saúde

MODELO Nº 3 (Art. 5º anexo I)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA

RECIBO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Declaro ter recebido, em 2 (duas) vias, o requerimento constante do anverso, sendo a segunda via devolvida ao (à) candidato(a) que promoveu o registro da chapa concorrente à eleição No Conselho Local de Saúde do Bairro.....

Local e data.

Assinatura

MODELO Nº 4 (Art. 7º anexo I)

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Ilmo.(a) Sr.(a) Presidente

Eu,....., nos termos do artigo 8º e, alíneas "a", "b" "c", "d" e "e", do anexo I do Regimento interno do Conselho Local Saúde do Bairro, venho requerer a V. Sa., o registro da chapa anexa, onde figure o nome do requerente e indica o(a) Sr.(a)..... para compor a Comissão Eleitoral.

Para o cumprimento do disposto no artigo acima citado, apresenta a requerente ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias e demais documentos relativos a cada um dos componentes da chapa.

Nestes termos

P. Deferimento

Data

Assinatura

ESCLARECIMENTO

1. O requerimento para registro de chapa poderá ser assinado por qualquer dos candidatos.
2. O requerimento deverá ser digitado em 2 (duas) vias, assinado pelo(a) candidato(a) que o apresenta, consignando-se o nome legível.
3. Havendo irregularidades que justifiquem a recusa do registro, deverá ser feita notificação ao (à) candidato(a) que o promove. O (a) que lhe deu causa deverá ser notificado (artigo 11 do anexo 2).

MODELO Nº 4A (Art. 7º, alínea "a" anexo I)

FICHA DE QUALIFICAÇÃO

- 01) Nome:
- 02) Filiação:
- 03) Data de Nascimento:
- 04) Local do Nascimento (Município e Estado):
- 05) Estado Civil:
- 06) Endereço Residencial:
- 07) Carteira de identidade (número, órgão expedidor e data da expedição).

Declaro, na qualidade de candidato(a) à eleição a ser realizada no Conselho Local de Saúde do Bairro, serem verdadeiras as informações constantes deste documento.

Data
Assinatura do(a) Candidato(a)

ESCLARECIMENTO

1. Esta declaração acompanha o requerimento para registro de chapa.
2. Deverá ser confeccionada em 2 (duas) vias, sendo a segunda via, depois de protocolada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, devolvida ao(à) candidato(a), acompanhada da segunda via do requerimento.
3. Todos os candidatos, efetivos e suplentes, deverão assinar a ficha de qualificação, no lugar destinado a cada um sendo motivo para recusa do registro de chapas, pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, a ausência da assinatura de candidatos nos documentos.

MODELO Nº 4B (Art. 7º, alínea “d” anexo I)**COMPOSIÇÃO****CONSELHEIROS TITULARES CONSELHEIROS SUPLENTE**

01. Presidente	01.....
02. Vice - Presidente	02.....
03. 1º Secretário.....	03.....
04. 2º Secretário.....	04.....
05. 3º Secretário.....	05.....
06. 4º Secretário.....	06.....

ESCLARECIMENTO:

1. Cópia da nominata da chapa em 2 (duas) vias.

MODELO Nº 5 (Art. 10, anexo I)**COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO REGISTRO DE CHAPA**

Ilmo.(a) Sr.(a)
Cidade - Estado

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos do artigo 11 do anexo I do Regimento interno do Conselho Local de Saúde do Bairro, comunicam-lhe que na chapa apresentada por V. Sa., para concorrer ao pleito que será realizado na Unidade de Saúde, no dia, foram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1
(Especificar, as irregularidades)
- 2

De acordo com artigo 11 do anexo I do Regimento interno do Conselho Local de Saúde, conceder-se-á o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades mencionadas. Expirado o prazo e não atendida esta notificação, o registro da chapa não será efetuado.

Assinatura da Comissão Eleitoral

MODELO Nº 6 (Art. 11 do anexo I)

ATA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS

Às ... horas do diade ... de ..., na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, sito à rua, na cidade de Criciúma, foi encerrado o prazo para registro de chapas concorrentes ao pleito que será realizado no dia de de, conforme edital afixado na Unidade de Saúde do Bairropara o Conselho Local de Saúde.No prazo estabelecido no mencionado edital, apresentou-se para concorrer ao pleito, chapa única (ou duas chapas, se houver, de nº 1 e 2), assim constituída: (transcreve as chapas completas). Para que produza o efeito desejado pelo artigo 12 do anexo I do Regimento interno do Conselho Local de Saúde do Bairro, foi lavrada a presente Ata, que é assinada pelo(a) Coordenador da Comissão de assessoria aos Conselhos Locais do Conselho Municipal de Saúde, Sr.(a) e pelo representante de chapa registrada, Srs.(as)

Data

MODELO Nº7 (Art. 11, § único)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA

AVISO

Em cumprimento ao disposto no artigo 12, parágrafo único do anexo I, comunica que foram registradas as chapas seguintes, como concorrentes à eleição a que se refere o Edital afixado na Unidade de Saúde do Bairro, \Conselho Municipal de Saúde, diário oficial do município e página eletrônica do Conselho Municipal de Saúde.

(Transcrever a cédula única)

Nos termos do artigo 15 do anexo I do Regimento Interno do Conselho Local de Saúde, o prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste aviso.

Data

Assinatura da Comissão Eleitoral

ESCLARECIMENTO

1. Este edital deverá ser afixado na Unidade de Saúde, no prazo de 24 horas depois do encerramento do prazo de registro de chapa.

2. Havendo mais de uma chapa registrada, deverá ser acrescentada, chapa nº 1 (discriminar os nomes) chapa nº 2 (discriminar nomes) e assim por diante.

MODELO Nº 8 (Art. 15 do anexo I)

RECIBO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

Recebemos do(a) Sr.(a), morador do do Bairro, em três vias, requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, impugnando o nome do(a)(s) candidato(a)(s) ao pleito que será realizado no dia ... de ... de ... na Unidade de Saúde, para eleição do Conselho Local de Saúde.

Data.

Assinatura da Comissão Eleitoral

ESCLARECIMENTO

Uma das vias será entregue ao(à) signatário(a) do documento de impugnação.

O documento deverá ser entregue na Secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma.

MODELO Nº 9 (Art. 16 do anexo I)

NOTIFICAÇÃO AO CANDIDATO IMPUGNADO

Sr.(a)

.....

Cidade-Estado

Prezado (a) senhor (a),

Vimos, por meio desta, notificar V. Sa. de que sua candidatura ao Conselho Local de Saúde do Bairro, na chapa registrada sob o nº ..., foi impugnada pelo(a) Sr.(a), inscrito na Unidade de Saúdes sob o nº ..

Concedesse-lhe o prazo de três dias uteis, a contar do recebimento desta, para apresentação das contrarrazões.

Data.

Assinatura da Comissão Eleitoral

ESCLARECIMENTO

É conveniente que a notificação seja entregue contra recibo, diretamente ao(à) interessado(a), ou a este(a) enviada, pelo correio, em registro postal, apresentando-se a via da notificação, que será arquivada no processo eleitoral.

MODELO Nº 10 (Art. 21 do anexo I)

CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO BAIRRO

MODELO DE CÉDULA ÚNICA

CHAPA 1**CHAPA 2**-----
Presidente
-----**Mesário**
-----**Mesário****MODELO Nº 11 (Art. 30, alínea "c" do anexo I)****ATA GERAL DE VOTAÇÃO**

Aos ... (extenso) ... dias do mês de de(ano por extenso) ..., às (extenso) horas, na Unidade de Saúde do Bairro, o(a) Sr.(a), Presidente desta Mesa Coletora nº (ou Mesa Coletora Única), determinou o encerramento definitivo dos trabalhos de votação, os quais haviam sido iniciados no dia ..., no horário das às ... horas, relativamente à eleição do Conselho Local de Saúde, Efetivos e suplente, desta Unidade. Foi procedido o encerramento da folha de votantes e o fechamento da urna, com a aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos Mesários (e fiscais se houver). Feita a contagem das assinaturas na folha de votantes, verificou-se que, durante o período total de funcionamento, compareceram e votaram, perante esta Mesa Coletora (extenso) ... votantes. Não foram registrados, durante o período de votação desta Mesa Coletora, protestos ou dúvidas (ou, tendo havido, fazer um resumo dos protestos e dúvidas levantadas por eleitores, candidatos ou fiscais). Cumprindo-se, assim, o disposto no artigo 34, alínea "c" do anexo I do Regimento interno. Foi esta Ata lavrada em três vias, assinadas pelos componentes da Mesa (e pelos fiscais, se houver). Local e data (por extenso) - Assinatura

ESCLARECIMENTOS

1. Cada Mesa Coletora em funcionamento durante o pleito deverá lavrar esta Ata Geral de Votação, especificamente, com relação aos seus trabalhos.
2. A Ata deverá ser lavrada quando do encerramento definitivo dos trabalhos de recepção de votos, como previsto no edital.
4. A Ata deverá ser lavrada em 3 (três) vias, assinadas por todos os Mesários e fiscais (se houver), devendo sempre justificar a ausência de assinaturas.
5. Todo material - folha de votantes, urna e Atas (encerramento geral) - deverá ser entregue ao (à) Presidente da Mesa Apuradora, que fornecerá recibo ao (à) Presidente da Mesa Coletora.

6. Incumbe aos Presidentes das Mesas Coletoras proibirem a propaganda eleitoral, durante a votação, nos locais onde estiverem instaladas as urnas, bem como vedar, no momento da votação, a presença de pessoas que não sejam o eleitor e os fiscais.

MODELO Nº 12 (Art. 30, alínea "d" do anexo I)

RECIBO DE RECEBIMENTO DE URNA

Na qualidade de Presidente da Mesa Apuradora da eleição realizada no Conselho Local de Saúde do Bairro, no dia de de, declaro que recebi do(a) Sr.(a) Presidente da Mesa Coletora nº (ou Mesa Coletora única) uma urna perfeitamente intacta e o material alusivo aos trabalhos eleitorais.

Data

Assinatura do(a) Presidente da Mesa Apuradora

ESCLARECIMENTOS

1. A confecção deste recibo é obrigatória, devendo o(a) Presidente da Mesa Apuradora fornecê-lo a cada Presidente da Mesa Coletora, atestando o recebimento do material, com o que cessará a responsabilidade das Mesas Coletoras.

2. Deverá ser feito em duas vias, para constar das vias do processo eleitoral.

MODELO Nº 13 (Art. 38, § único)

ATA GERAL DE APURAÇÃO

Aos (extenso) ... dias do mês de de ... (extenso) ..., na Unidade de Saúde do Bairro, o(a) Sr.(a), designado(a) pelo Comissão Eleitoral, conforme Regimento interno do anexo I, no artigo 36, para presidir a Mesa Apuradora nas eleições do Conselho Local de Saúde do mesmo Bairro acima citado, instalou os trabalhos, juntamente com os Mesários, também indicados pela Comissão Eleitoral os Srs. Os trabalhos de votação do pleito foram processados durante o dia de de, no horário de (por extenso) à(por extenso) horas, por intermédio de (número por extenso) votantes do total de (número por extenso) de votantes e em condições de votar, compareceram e votaram (número por extenso) votantes. Procedeu-se à apuração da primeira urna (ou única urna), correspondente à Mesa Coletora nº (ou Mesa Coletora única). Esta Mesa Coletora funcionou no seguinte local: (indicar o local de funcionamento), sendo constituída pelos Senhores: Presidente, Mesários Votaram nesta urna (número por extenso) ... votante. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número delas conferia com o número de votantes acima indicados. O resultado geral da apuração desta urna foi o seguinte: chapa única registrada ... (número por extenso) votos (ou: chapa nº 1 ... (número por extenso) ... votos; chapa nº 2 ... (número por extenso) votos; e assim por diante, se houver mais de duas chapas). Votos em branco (número por extenso) ; votos nulos (número por extenso) (ou: fazer o registro dos votos brancos e nulos caso houver). Obs.: Havendo mais de uma Mesa Coletora, continuar procedendo da mesma forma, urna por urna para só depois apurar a contagem global. Em seguida, foi procedida a apuração da segunda urna, correspondente à Mesa Coletora nº dois, etc., colocando, pela ordem, os seguintes pormenores: 1 - local de funcionamento da Mesa Coletora: 2 - constituição da Mesa Coletora (nome do(a) Presidente e dos dois Mesários e anotar, no caso de ter comparecido o suplente e em lugar do efetivo); 3 - número de votantes perante a Mesa Coletora respectiva; 4 - contagem das cédulas, com o número delas conferindo com o de votantes; 5 - resultado geral da apuração com referência a cada urna; 6 - menção dos votos em branco ou a sua não verificação, bem como dos votos nulos, em hipótese idêntica. Concluída a contagem de todas as urnas (ou concluída a contagem da urna) foram computados os totais gerais dos votos atribuídos a cada chapa (ou chapa única, sendo o seguinte resultado: chapa nº 1 ... (número por extenso e em algarismos) ... voto; chapa nº 2 (número por extenso e em algarismos) votos, etc. Votos em branco (número por extenso e em algarismos), votos nulos (número por extenso e em algarismos) Verificando que as chapa que obteve maior número de votos alcançaram a maioria simples dos votos apurados, excluindo-se os votos nulos e brancos, o(a) Presidente da Mesa Apuradora proclamou-os eleitos, nomeando-os: (aduzir nome por nome) Conselheiros de Saúde da Unidade de Saúde do Bairro e sua abrangência. Os trabalhos de apuração transcorreram em ordem e não foram apresentados protestos ou recursos (no caso de apresentação de protesto ou recurso, fazer, obrigatoriamente, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa ou recurso, mencionando-se, também,(todas as ocorrências relacionadas com a apuração do pleito). Cumpridas, assim, as formalidades legais e concluídos os trabalhos de apuração das eleições, às

..... (por extenso) horas, foi lavrada esta Ata que, lida e aprovada, vem assinada pelo(a) Presidente e pelos Mesários (e pelos fiscais, se houver).Local e data. - Assinatura

OBSERVAÇÃO

1.O (A) Presidente da Mesa Apuradora e os Mesários serão indicados de acordo com o artigo 36 do anexo I, do Regimento interno.

2. Este modelo sugere que:

1) que a chapa vencedora alcançou maior número de votos em relação aos votos apurados, excluindo-se os votos nulos e brancos.

3. Esta Ata deverá ser lavrada em três vias, assinadas pelo (a) Presidente da Mesa Apuradora, pelos Mesários, bem como pelos fiscais, caso tenham sido indicados, esclarecendo-se, sempre, na falta de alguma assinatura, qual o motivo determinante dessa situação.

4. Concluída a lavratura da Ata, devidamente assinada, todo o material eleitoral - urnas, Ata das Mesas Coletoras, folha de votantes, Ata Geral de Votação e de Apuração, relação de votantes, etc. - será entregue aos cuidados do (a) Presidente da Comissão Eleitoral.

MODELO Nº 14 (Art. 39 do anexo I)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO

Em atendimento ao disposto no artigo 43 do anexo I, do Regimento interno, tornamos público que no dia Do corrente mês, foram realizadas as eleições no Conselho Local de Saúde do Bairro, tendo sido eleitos os seguintes cadastrados na Unidade de Saúde:

CONSELHEIROS:

Efetivos

Suplentes

(MENCIONAR TODOS OS ELEITOS)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Os Conselheiros eleitos serão empossados no dia

Data.

Comissão Eleitoral

ESCLARECIMENTO

1. Este edital deverá ser afixado na Unidade de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Diário Oficial do Município e página do Conselho municipal de Saúde após a proclamação dos eleitos, pela Comissão Eleitoral.

MODELO Nº 15 (Art. 43 do anexo I)

RECIBO DE RECURSO

Recebi do(a) cadastrado(a) na Unidade de Saúde do Bairro sob o nº, recurso (ou contra um ou mais candidatos, em caso de inelegibilidade) no pleito realizado nesta entidade no dia (por extenso)

Data.

Comissão Eleitoral

ESCLARECIMENTO

1. Este recibo deverá ser elaborado em 2 (duas) vias, para constarem do processo eleitoral.

MODELO Nº 16 (Art. 44 do anexo I)

ENCAMINHAMENTO DE RECURSO AO RECORRIDO

Ilmo.(a) Sr.(a)

.....

Cidade - Estado

Prezado(a) Senhor(a):

Em cumprimento ao disposto no artigo 48 do anexo I do Regimento interno, estamos encaminhando a V. Sa. a segunda via do recurso apresentado pelo(a),morador(a) na Unidade de Saúde do Bairro sob o nº, que interpôs recurso (ou contra um ou mais candidatos, em caso de inelegibilidade) contra o resultado do pleito realizado nesta entidade nos dias (por extenso)

Data

Comissão Eleitoral

ESCLARECIMENTO

1. Este ofício deverá ser elaborado em 2 (duas) vias, para constarem do processo eleitoral.

MODELO Nº 17 (Art. 47 § único do anexo I)

ATA DE POSSE

Aos (por extenso) dias do mês dede, na Unidade de Saúde do Bairro (ou outro local em que se realizou a solenidade de posse), na rua ..., (nº ...), na cidade de, foi realizada a solenidade de posse dos Membros eleitos para o Conselho Local de Saúde do Bairro, cujas eleições foram realizadas no dia (mencionar os dias, por extenso) ... Em seguida, a instalação da Mesa pelo(a) Sr.(a) ... foram convidados(as) a tomar assento os(as) Srs.(as) (mencionar as pessoas e autoridades convidadas), tendo assumido a Presidência dos trabalhos o(a) Sr.(a) O(a) Presidente da Mesa convidou os membros eleitos, os quais, depois de formalizarem por escrito e solenemente, o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Regimento interno, foram empossados como Conselheiros Efetivos os Senhores (as): (nomes efetivos e suplentes), cujos mandatos passam a ser

contados a partir de ... (data por extenso), devendo terminar em (data por extenso). Apresentando suas saudações aos empossados, falaram, ainda, os(as) Srs.(as) e, por último, em nome dos empossados, o(a) Sr.(a) Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o(a) Presidente da solenidade declarou-a encerrada às (por extenso) horas, tendo sido lavrada esta Ata, que recebe, depois de aprovada, as assinaturas dos Conselheiros, ora empossada. Local e data.

Assinatura dos membros efetivos e suplentes de todos os órgãos empossados

ESCLARECIMENTOS

1. A posse dos membros do conselho (efetivos e suplentes) será realizada até a data do término do mandato da administração anterior.
2. A Ata deverá ser elaborada em três vias, todas elas contendo as assinaturas dos Conselheiros efetivos e suplentes empossados.

MODELO Nº 18 (Art. 48 do anexo I)

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, solenemente, tendo em vista o disposto no artigo 50 do anexo I do Regimento interno, que assumo o compromisso de respeitar o exercício do mandato para o qual fui eleito(a), a Constituição Federal, as Leis e o Regimento Interno deste Conselho.

Data.

Assinatura

Julio Zavadil Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Termo Aditivo

Governo Municipal de Criciúma

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 244/PMC/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Supressão de Serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 2.745,60.

Assinatura: 15/08/2016.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Valmor Consoni.

Termo Aditivo

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Primeiro Termo Aditivo ao contrato 005/FMAS/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ORLEANS INFORMATICA EIRELI EPP.

Objeto: Inclusão de Fonte de Recurso.

Dotação Orçamentária: 25.02.1094.4.4.90(42)FR131.

Assinatura: 21/07/2016.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos.
